

## ATO Nº 73

Obriga a anotação do nome e Registro do responsável Técnico nos produtos e serviços que especifica.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, em sua Sessão Plenária nº 1776, realizada em 30 de abril de 1998, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra K, da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 23 do artigo 153 da Constituição Federal, onde fundamenta-se a Lei nº 5.194/66, da qual decorre a competência para assegurar à sociedade os benefícios do desenvolvimento da tecnologia atribuídos aos trabalhos dos profissionais fiscalizados pelos CREAs;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei 5.194/66 estabelece que somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei;

**CONSIDERANDO** que o I Congresso Nacional dos Profissionais realizado em Fortaleza em 28 de agosto de 1996, aprovou por unanimidade a proposta do CREA-SP relativa à obrigatoriedade da anotação do nome e número de registro do responsável técnico nos produtos e serviços das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Farmácia, através da Resolução nº 100, com base na alínea “g” do artigo 6º da Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960, obriga que produtos farmacêuticos tenham o tratamento aqui proposto;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Química (CRQ) adota esse mesmo procedimento;

**CONSIDERANDO** que a legislação profissional dos Farmacêuticos, Médicos, Químicos e Nutricionistas já obriga a adoção de medidas análogas resultando em benefício comprovados à sociedade, e

**CONSIDERANDO** o deliberado na Sessão Plenária nº 1776, de 30 de abril de 1998, através da Decisão nº 041/98 - Plen.

**RESOLVE:**

Artigo 1º: É obrigatória a indicação do nome do profissional responsável técnico, seguido da sigla do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e do número de inscrição, nos produtos industrializados, nos rótulos e nas suas embalagens.

Artigo 2º: É também obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e do número de inscrição do profissional técnico em impressos e outros veículos usados para propaganda.

Artigo 3º: Os infratores do presente Ato estão sujeitos às penalidades previstas na alínea “c” do Artigo 73 da Lei nº 5.194/66 de 24.12.66, e demais cominações legais.

Artigo 4º: O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto na Decisão Normativa nº 049 do CONFEA.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições contrárias.

São Paulo, 14 de maio de 1998

Eng. André Monteiro de Fázio  
CREASP-0600327570  
Presidente

Eng. Miguel Prieto  
CREASP-0600222046  
1º Secretário